



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

000001

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO Nº 744/2017

MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	69/2017
REFERENTE	CONTRATAÇÃO DE TRÊS ASSINATURAS DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE, PELO PERÍODO DE 12 MESES. EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA. CNPJ: 80.192.081/0001-08	
EMISSÃO	25 DE SETEMBRO DE 2017	





TERMO DE REFERÊNCIA - Nº 01/2017

1 – NOTA EXPLICATIVA:

O presente Termo de Referência visa subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma ao processo de inexigibilidade de licitação.

Face ao disposto no processo mencionado, a contratação de assinatura anual de jornais periódicos impressos.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de 03 (três) assinaturas anuais do periódico: Diário do Sudoeste. Sendo a empresa a ser contratada Editora Juriti Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 80.192.081/0001-08.

3 – JUSTIFICATIVA:

Faz-se necessária a renovação tendo em vista que o periódico, acima mencionado proporciona o devido acompanhamento diário e semanal das notícias publicadas. Justificando a aquisição em razão da necessidade de acesso as informações de funcionários e público em geral que frequentam os prédios de domínio da municipalidade, e também para uso como monitoramento da divulgação de informações relacionadas ao município.

4 – CRONOGRAMA:

O fornecimento/execução do objeto se dará de forma periódica ou semanal, de acordo com a periodicidade da publicação, pelo período de 12 (doze) meses.

5 – LOCAL DE ENTREGA:

Os periódicos, objetos deste termo de referência, deverão ser entregues na sede da Municipalidade, localizada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, a partir da assinatura do contrato e pelo período de 12 (doze) meses.

6 – PRAZO DE ENTREGA:

A entrega deve ocorrer periodicamente conforme assinaturas contratadas, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas ordens de compra.

7 – OBRIGAÇÕES:

DA CONTRATADA:

- Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita

Rec. 03/08
12/09

000000

Be Carl 12/09



entrega dos objetos;

- Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos moldes da Lei 8.666/93;
- Realizar o fornecimento dos periódicos, objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos anexos do edital, dentro do prazo estabelecido;
- Efetuar a entrega do material de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital.
- Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela CONTRATANTE relacionados à entrega do periódico.
- As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01 (uma) via devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.
- A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

DA CONTRATANTE:

- Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
- Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato;
- Designar servidores do seu quadro de pessoal, para exercer a fiscalização dos materiais contratados e atestá-los;
- Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na entrega dos materiais.
- Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste Termo;
- Rejeitar, no todo ou em parte, a execução da contratação fora das especificações deste Termo.

8 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Item	Código	Empresa Contratada	Nº de assinaturas	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		EDITORA JURITI LTDA. (Diário do Sudoeste) CNPJ 80.192.081/0001-08 Rua Caramuru, 1267 CEP 85.501-060 – Pato Branco – PR.	03 - período 12 meses	R\$ 273,00	R\$ 819,00
VALOR TOTAL R\$					R\$ 819,00

9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente termo, são oriundos da receita própria do Município.





10 – FISCAL DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

A execução deste contrato deverá ser acompanhado e fiscalizado pelo representante da contratante, Claudiney Del Cielo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do presente contrato, como também fiscalizar os serviços podendo sustar e recusar caso estejam em desacordo com o presente Contrato.

11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 02/08/2017
- Assessoria de Imprensa e Comunicação
- Elaborador deste Termo de Referência: Claudiney Del Cielo
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

CLAUDINEY DEL CIELO
Assessor de Comunicação

Claudiney Del Cielo
Assessor de Comunicação e Imprensa
Francisco Beltrão, 02/08/2017

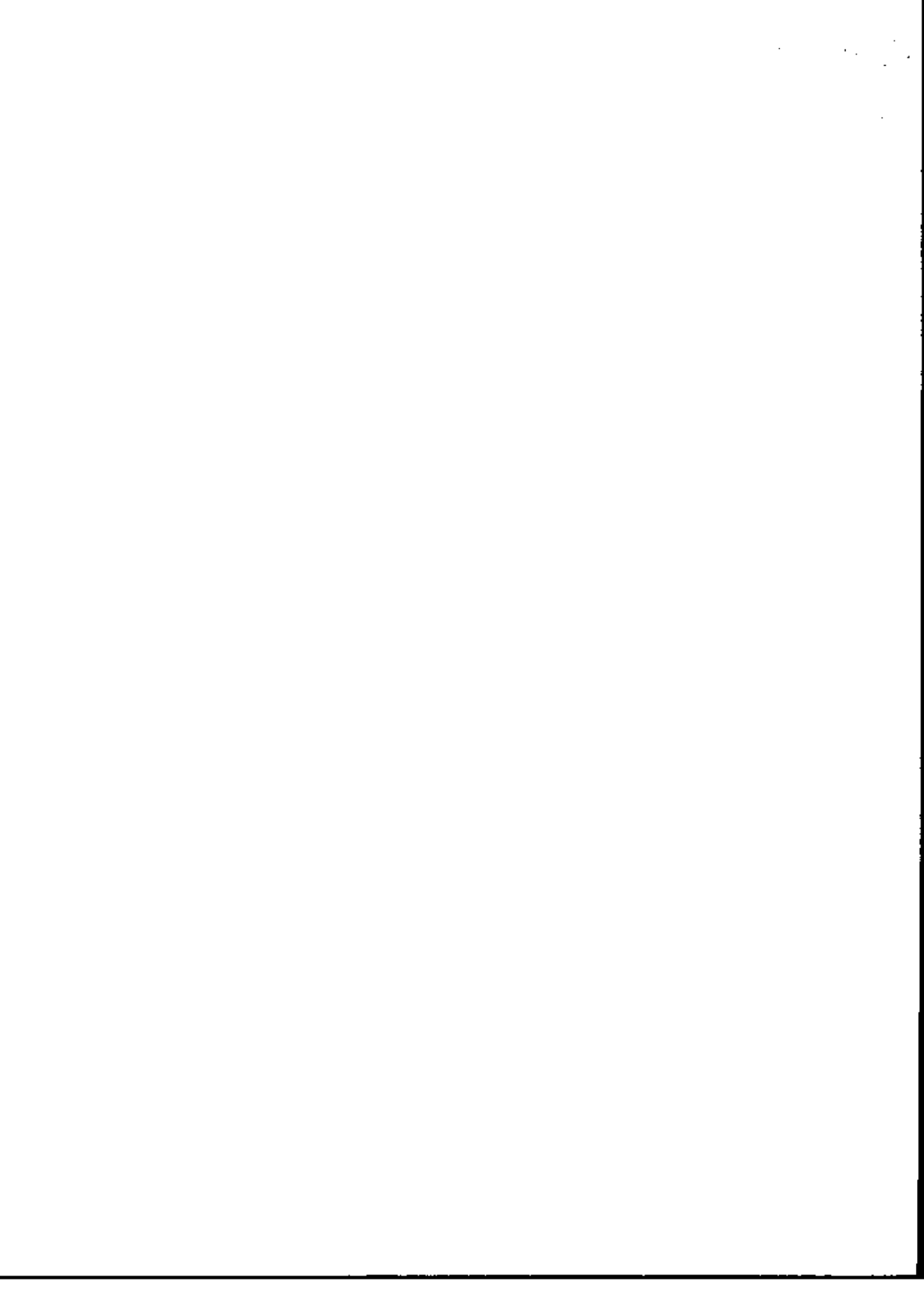
12 – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Pedrinho Veroneze
Secretario Municipal de Administração
Francisco Beltrão, ___/___/2017

Cleber Fontana
Prefeito Municipal
Francisco Beltrão, ___/___/2017

13 - ANEXOS

- ANEXO 1 - PROPOSTA
- ANEXO 2 – ALVARÁ DE LICENÇA
- ANEXO 3– COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
- ANEXO 4 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CADASTRAL – CICAD
- ANEXO 5 CERTIDÕES NEGATIVAS FEDERAL/ESTADUAL E MUNICIPAL
- ANEXO 6 CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS – CRF
- ANEXO 7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
- ANEXO 8 CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE DOS SÓCIOS
- ANEXO 9 CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO





Pato Branco, 24 de Maio de 2017

À

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
Prezados Srs.
A/C Sr. Claudinei

Proposta para renovação de assinatura do jornal Diário do Sudoeste periódico com circulação de terças à sábados com notícias regionais, nacionais e internacionais.

Classificados nas Terças, Quintas e Sábados.

Caderno Saúde, encartado todas as sextas-feiras.

Caderno Almanaque, encartado todos os sábados.

O Diário do Sudoeste conta com:

- ✓ Mais de 70 profissionais atuando;
- ✓ Sede própria com parque gráfico estruturado em área de 1.000 m²;
- ✓ 31 anos de circulação;
- ✓ Abrangência envolvendo mais de 42 municípios;
- ✓ Linha editorial neutra e de confiabilidade.

VANTAGENS E BENEFÍCIOS DE NOSSOS ASSINANTES:

- ✓ Garantia e segurança de informações produzidas por uma equipe especializada.
- ✓ Espaço para interação com equipe de jornalismo através do canal redacao@diariodosudoeste.com.br, para críticas, sugestões ou envio de artigos científicos.
- ✓ Inclusão de fotos na coluna social.
- ✓ Descontos em classificados e publicidade.

PLANO PARA RENOVAÇÃO DE 03 (três) ASSINATURAS IMPRESSAS ANUAIS, VALOR R\$273,00 UNITÁRIO, TOTAL DE R\$819,00

Obs: Valor especial para esta negociação.

***PERÍODO 25/05/2017 à 25/05/2018.**

Dados da empresa contratada : Editora Juriti Ltda.
CNPJ :80.192.081/0001-08
Responsável : Edegar Del Sent

Dados para depósito :
Banco do Brasil:
AG/ 0495-2
CC/ 20255-X

Proposta válida por 30 (trinta) dias.

Claudete Grassi

Assinatura
+55 46 3220 2066
contato@diariodosudoeste.com.br



ALVISA
VANILLA
DIÁRIO DO SUDOESTE

Rua Caramuru, 1267 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná.
Fone: 46-3220-2066 - www.diariodosudoeste.com.br

80.192.081/0001-08

EDITORA JURITI
LTDA.

RUA CARAMURU, 1267
85.501-051 Pato Branco - PR

Editora Juriti Ltda.
Edegar Lutz Del Sent
Gerente Geral

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

1000 1000 1000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ALVARÁ DE LICENÇA

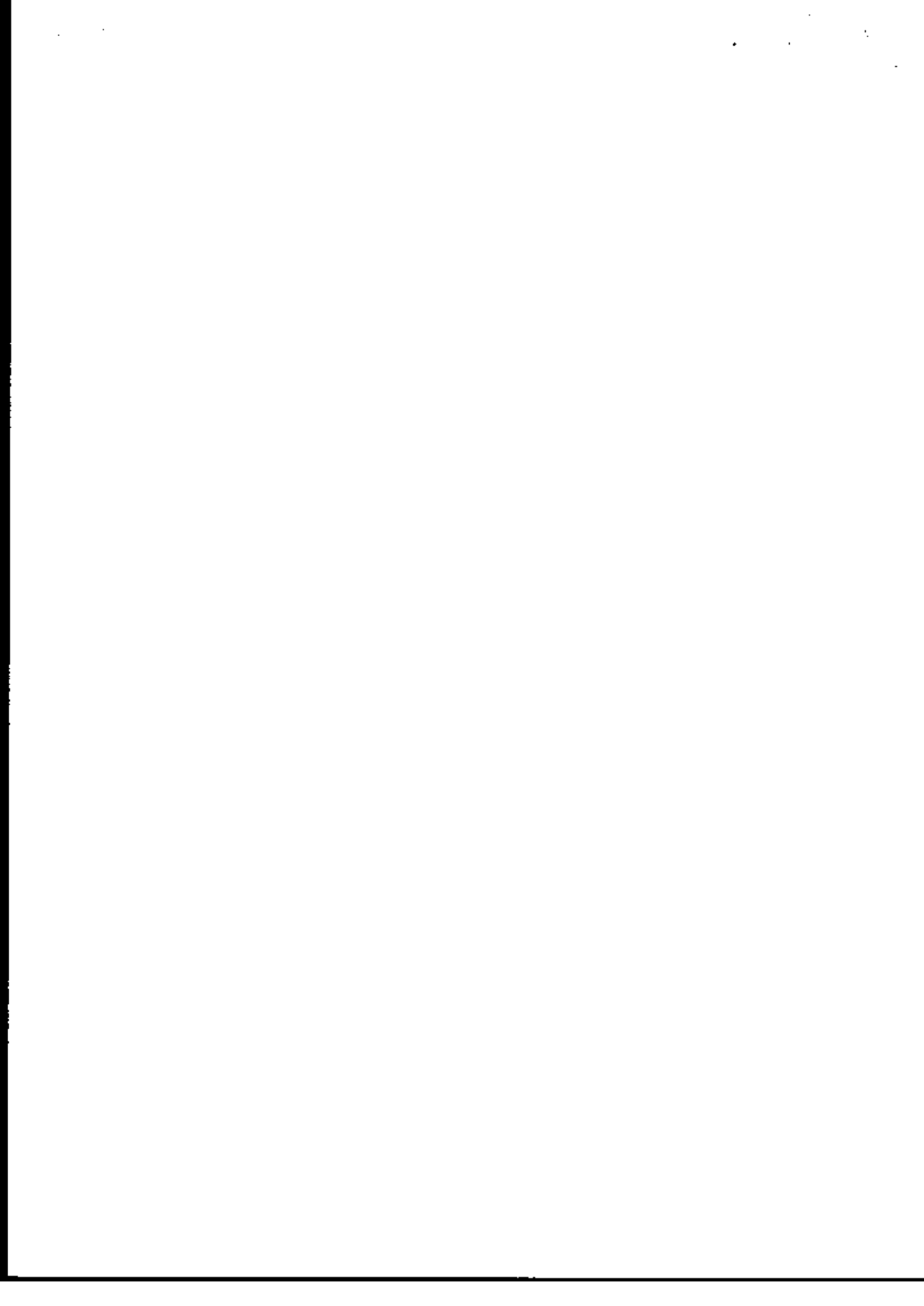
PARA:	LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO		
NOME/RAZÃO SOCIAL:	EDITORA JURITI LTDA. EPP		
ENDEREÇO:	* RUA CARAMURU	1267	
ATIVIDADE:	Empresa Jornalística		
CNPJ/CPF:	80.192.081/0001-08	ÁREA ÚTIL:	998,00
ALVARÁ:	442/87	PROCESSO Nº:	0*
DATA EXPEDIÇÃO:	06/11/1987	CADASTRO CONTRIBUINTE:	1827000



O PRESENTE ALVARÁ DE LICENÇA DEVERÁ SER EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL DE FÁCIL ACESSO A FISCALIZAÇÃO

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Cristiane Werner Ferrelira Primo
Secretaria de Tributação e Fiscalização

Rua Caramuru, 271 - Centro - Fone/Fax (46) 3220-1544



000007

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.192.081/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 06/07/1987
NOME EMPRESARIAL EDITORA JURITI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DIARIO DO SUDOESTE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R CARAMURU	NÚMERO 1267	COMPLEMENTO	
CEP 85.601-080	BARRIO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 2252-728	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 19/06/2017 às 10:37:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSULTA CDA / Cadastro Especial

CONFIRMAR



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



Comprovante de Inscrição Cadastral - CICAD

Inscrição no CAD/ICMS 90406255-31	Inscrição CNPJ 80.192.081/0001-08	Início das Atividades 06/2007	
Empresa / Estabelecimento			
Nome Empresarial EDITORA JURITI LTDA			
Título do Estabelecimento DIARIO DO SUDOESTE			
Endereço do Estabelecimento RUA CARAMURU, 1267 - CENTRO - CEP 85501-060 FONE: (46) 3220-2066 - FAX: (46) 3220-2065			
Município de Instalação PATO BRANCO - PR, DESDE 06/2007 (Estabelecimento Matriz)			
Qualificação			
Situação Atual ATIVO - REGIME NORMAL / NORMAL - DIA 12 DO MES+1, DESDE 08/2015			
Natureza Jurídica 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA			
Atividade Econômica Principal do Estabelecimento 5822-1/01 - EDICAO INTEGRADA A IMPRESSAO DE JORNAIS DIARIOS			
Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s) do Estabelecimento			
Quadro Societário			
Tipo	Inscrição	Nome Completo / Nome Empresarial	Qualificação
CPF	435.526.769-53	DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
CPF	766.705.469-04	ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Este CICAD tem validade até 19/07/2017.

Os dados cadastrais deste estabelecimento poderão ser confirmados via Internet www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

CAD/ICMS Nº 90406255-31

Emitido Eletronicamente via Internet
19/06/2017 10:27:36



Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016463647-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 80.192.081/0001-08
Nome: EDITORA JURITI LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 17/10/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA JURITI LTDA
CNPJ: 80.192.081/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 08:53:26 do dia 07/02/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/08/2017.

Código de controle da certidão: AFDB.EF2f.885F.A50A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ**

Secretaria de Finanças

Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: EDITORA JURITI LTDA. EPP
CNPJ/CPF...: 80.192.081/0001-08
ENDEREÇO...: CARAMURU , 1267 - CENTRO DA CIDADE
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPensa, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.pato Branco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 19/06/2017.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0016729/2017
Código de autenticidade da certidão: 614324200614324

Certidão emitida gratuitamente.--

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80192081/0001-08
Razão Social: EDITORA JURITI LTDA
Endereço: RUA CARAMURU 1267 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-060

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

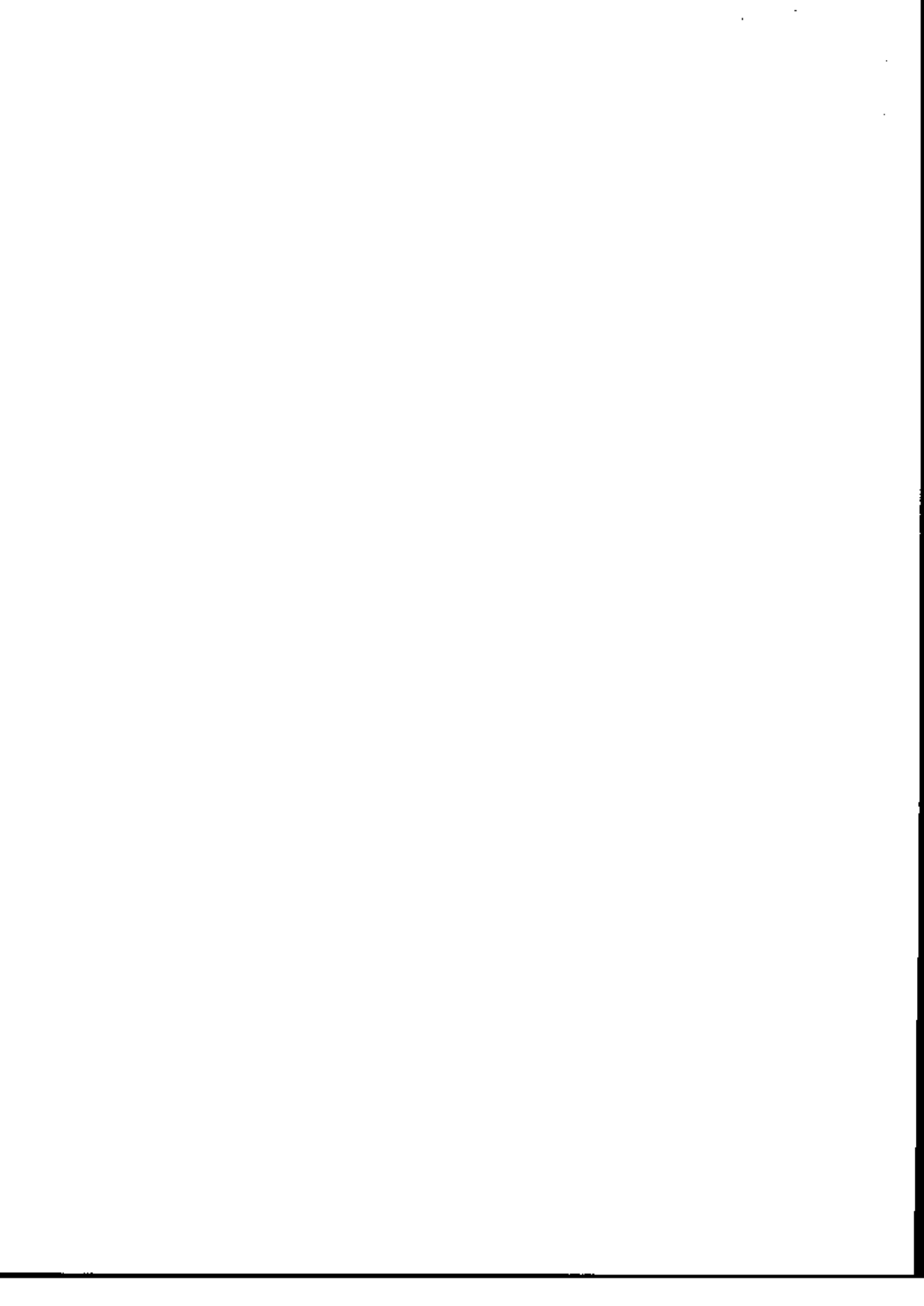
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2017 a 07/07/2017

Certificação Número: 2017060801451812179155

Informação obtida em 19/06/2017, às 10:24:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.192.081/0001-08
Certidão n°: 131093257/2017
Expedição: 19/06/2017, às 10:49:56
Validade: 15/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDITORA JURITI LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 80.192.081/0001-08, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

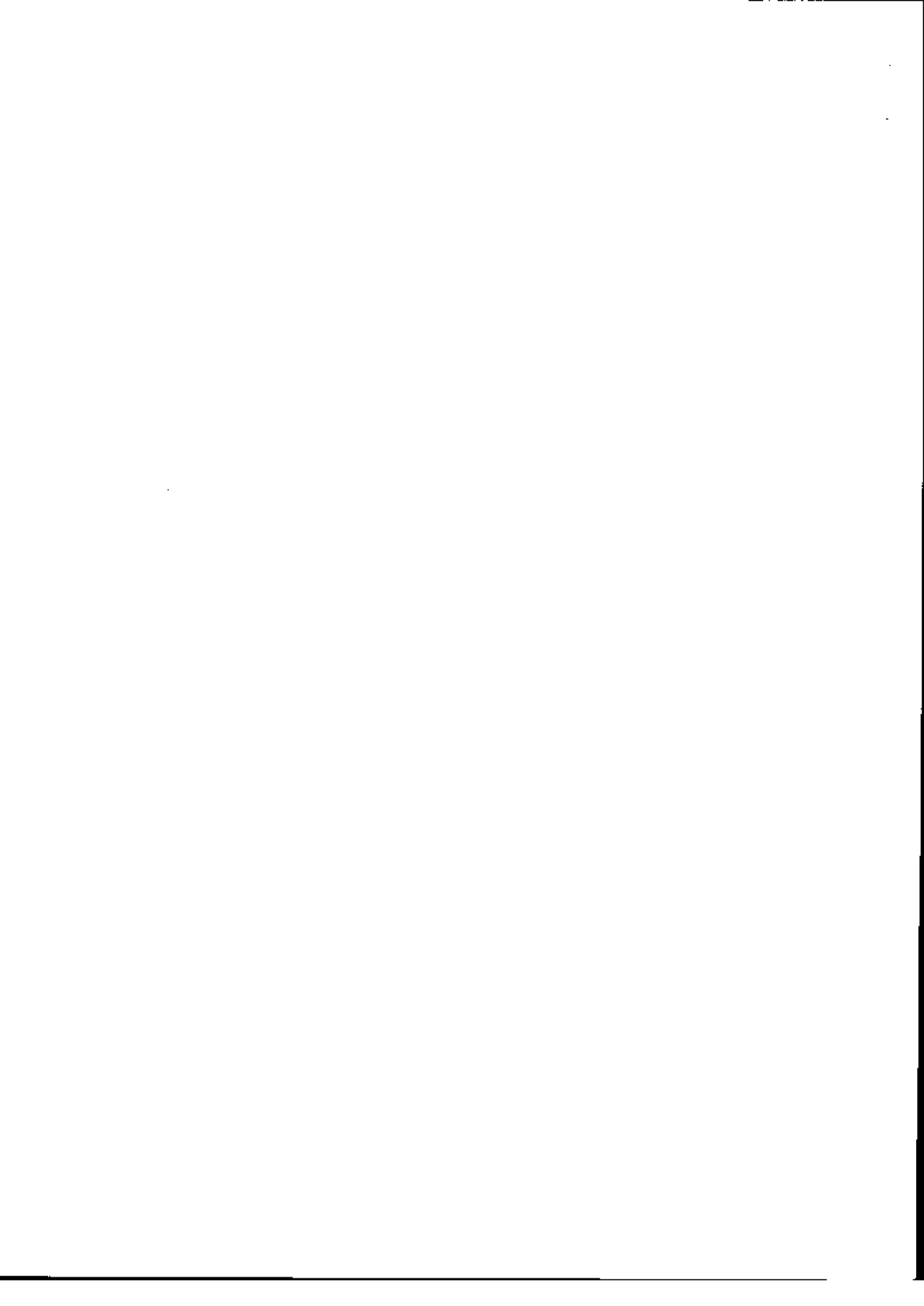
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 920.092-4

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 000014

REGISTRO GERAL: 920.092-4 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/08/2013

NOME: DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA

FILIAÇÃO: CARLOS ANGELO GUARIENTE ROSINA DALLA GNOL GUARIENTE

NATURALIDADE: ERECHIM/RS DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1944

DOC. ORIGEM: COMARCA=PATO BRANCO/PR, DA SEDE C.CAS=3897, LIVRO=158, FOLHA=175

CPF: 435.526.789-53

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei 13.228 de 16/07/2001

SELO FUNARPEN

TABELIONAT DE NOTAS EUG36040

07 SET. 2013

CONFERE COM O ORIGINAL PRESENTADO SEMEARQUIVADA DALLAGNOL Juramentada

Serventia Notarial
Segundo Oficial
Tabellionato Paranaense
Rua Caranuaçu, 323
PATO BRANCO - PR

REGISTRO GERAL: 2.134.458-3 DATA DE EXPEDIÇÃO: 30/08/2010

NOME: ANDRE GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA

FILIAÇÃO: CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA FERREIRA DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR DATA DE NASCIMENTO: 01/03/1971

DOC. ORIGEM: COMARCA-CASCAVEL/PR, DA SEDE C.CAS-19894, LIVRO-756, FOLHA-73

CPF: 766.705.469-04

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ
RG: 2.134.458-3

000015

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

04 JUL 2011

SELO FUNARREN

TABELIONAT DE NOTAS DUF87372

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

BANCO DO BRASIL

OUT/2000

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

766.705.469-04

ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA

01/03/1971

SELO FUNARREN

TABELIONAT DE NOTAS DUF87357

04 JUL 2011

CONFERIR COMO ORIGINAL E INTRANSFERÍVEL

REGISTRO DE IDENTIFICAÇÃO

Rafael Thiago Weber Martins de Melo
CPF: 022.488.254-01
Juramentado



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP 85504-300 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato modificar seu contrato social, pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Pelo presente instrumento fica extinta à partir desta data a filial de nº 02(dois), situada a Rua Capitão Rocha, 2095, Centro, CEP 85.501-270, na cidade de Guarapuava –Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.192.081.0003-70, e arquivada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 41900970581 de 17/01/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA: Altera pelo presente instrumento o endereço do sócio **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, que era: Rua Pedro Soares, 360, Vila Isabel, CEP. 85504-300, Pato Branco, Paraná para: Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP. 85501-065, Pato Branco, Paraná.

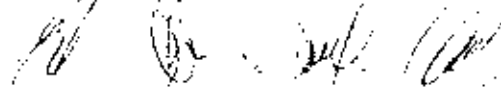
CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social não alteradas expressamente pela presente modificação.

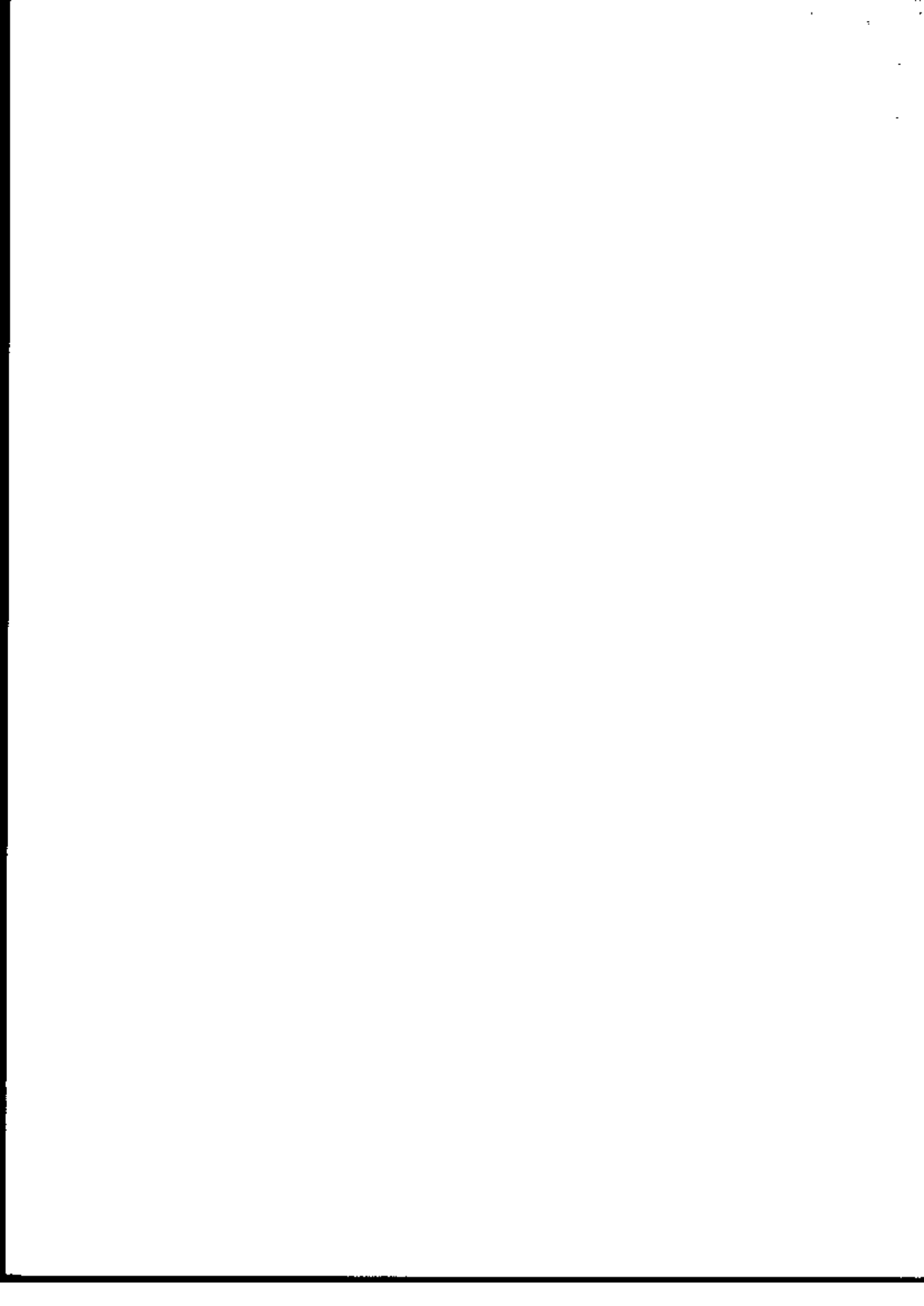
CLÁUSULA QUARTA: À vista das alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8

Os abaixo assinados, **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileiro, natural de Pato Branco, Estado do Paraná, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 01/03/1971, empresário, residente e domiciliado na Avenida Tupi, 2692, apartamento 501, Centro, CEP 85501-065 na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, portador da Cédula de





EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-51
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Identidade Civil RG nº 2.134.458 SSP-PR e inscrito no CPF sob N.º 766.705.469-04; e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, brasileira, natural de Erechim estado do Rio Grande do Sul, viúva, nascida em 24/09/1944, empresária, residente e domiciliada na Rua Pedro Ramires de Mello n.º 20, 11º andar, apartamento 1105, CEP: 85501-250 em Pato Branco, Estado do Paraná, portadora da Cédula de identidade Civil RG n.º. 920.092 SSP-PR e inscrita no CPF sob n.º 435.526.769-53, Únicos sócios da sociedade empresária limitada que gira sob o nome empresarial de "EDITORA JURITI LTDA.", com sede e foro na Rua Caramuru n.º 1267, CEP 85501-060, Centro, na Cidade de Pato Branco estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987, e Décima Nona alteração contratual registrado sob o número 13/324869-0 em 27/06/2013.

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade continua a denominar-se **EDITORA JURITI LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A Sociedade mantém sua sede à Rua Caramuru, 1267 - Trevo da Guarany – CEP: 85501-356 – PATO BRANCO – PARANÁ, com filiais conforme abaixo:

FILIAL nº3 – com sede a rua Caramuru, 1305 – Trevo da Guarany – CEP-85501-356 – PATO BRANCO – PARANÁ; podendo manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é "Editora-edição de jornais, livros técnicos e literários, edição de periódicos (revistas, figurinos, almanaques, embalagens e cartonagens) Gráfica – indústria de artes gráficas.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade teve inicio de suas atividades no dia 15 de julho de 1987, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob NIRE n.º 4120189179-8, por despacho em sessão de 06/07/1987. O prazo de duração da sociedade permanece indeterminado.

CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade mantém o capital social subscrito e integralizado de R\$ 362.222,00 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte dois reais) dividido em 362.222 (trezentos e sessenta e dois mil duzentos e vinte duas) cotas de (hum real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO (R\$)	PARTICIPAÇÃO (%)
ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	199.222	R\$ 199.222,00	55%
DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA	163.000	R\$ 163.000,00	45%
TOTAL	362.222	R\$ 362.222,00	100%



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-34
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 1º - A cada quota corresponderá um voto nas reuniões de sócios.

Parágrafo 2º - O capital social esta totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente nacional, proporcionalmente as suas participações na Sociedade.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA - Nos termos do Artigo 1.071 do Código Civil, as deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

Parágrafo Único - Nos termos do Parágrafo 3º do Artigo 1.072 do Código Civil, as deliberações poderão ainda ser tomadas por meio de documento escrito, dispensando-se a realização da reunião de sócios, quando contar com a assinatura de todos os sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA - As reuniões de sócios serão convocadas por qualquer dos administradores, por escrito, mediante envio de carta com aviso de recebimento aos sócios, a qual conterà a data, hora e local da reunião dos sócios, bem como a ordem do dia.

Parágrafo 1º - As formalidades para a convocação das reuniões de sócios ficam dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da reunião.

Parágrafo 3º - As reuniões de sócios serão presididas e secretariadas pelo sócio escolhido.

Parágrafo 4º - Dos trabalhos e deliberações das reuniões de sócios serão lavradas atas no livro de registro de atas de reunião de sócios.

CLÁUSULA OITAVA - As reuniões de sócios serão ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias ocorrerão anualmente, até o quarto mês após o encerramento do exercício social, ocasião em que serão examinadas as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas do administrador, e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- (b) designar administradores, quando for o caso; e
- (c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo 2º - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão a qualquer momento, sempre que o interesse social assim o exigir.



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA - Ressalvadas as matérias expressamente previstas em lei e neste contrato social, todas as demais deliberações sociais serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Os sócios poderão alterar o presente Contrato Social a qualquer tempo, por deliberação dos sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Modifica-se a estrutura da administração da sociedade, cabendo privativamente aos administradores, sócios ou não, ou aos procuradores constituídos em nome da Sociedade.

Parágrafo 1º - A administração será exercida pelos sócios **ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA** e **DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA**, já qualificados, a quem caberá privativa e individualmente a representação da sociedade perante terceiros, sendo que permanecem em seu cargos por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º - Todo e qualquer negócio jurídico de valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em que a sociedade figurar como parte deverá obrigatoriamente ser celebrado pelos administradores conjuntamente, sob pena de responsabilização pessoal do administrador que descumprir tal limitação de poderes, bem como eximindo a sociedade de qualquer responsabilidade, na forma do artigo 1.015, Parágrafo único, I do Código Civil.

Parágrafo 3º - Os administradores farão jus ao recebimento de "pro labore" mensal, em montante a ser estabelecido mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, e será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 4º - Observadas as demais previsões deste Contrato Social, todo e qualquer documento da sociedade, tais como escrituras, contratos, notas promissórias, contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento e outros documentos porventura não especificados, serão obrigatoriamente assinados pelos administradores na forma do Parágrafo 2º da presente cláusula.

Parágrafo 5º - Em casos específicos, os documentos mencionados no Parágrafo 4º acima, poderão ser assinados individualmente por um procurador da sociedade, desde que investido de poderes especiais para a prática de tal ato, observadas as condições estabelecidas no presente ato para tal outorga de poderes.

Parágrafo 6º - As procurações outorgadas em nome da sociedade serão expedidas exclusivamente pelos administradores, e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter período de validade limitado a 06 (seis) meses.



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os poderes para comprar, vender, hipotecar, ou por outro modo qualquer alienar ou gravar bens imóveis da sociedade, celebrar contratos de empréstimo de qualquer valor, conceder garantias a terceiros ou a qualquer dos sócios, alienar, locar ou adquirir bens do ativo permanente da sociedade, deverão ser exercidos pelos administradores com o consentimento da maioria do capital social, mediante deliberação social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de quaisquer dos sócios, administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É livre a transferência de quotas entre sócios, sem necessidade de concordância dos demais sócios. Todavia, nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer de suas quotas a terceiros estranhos ao quadro social se houver objeção expressa por parte do outro sócio.

Parágrafo 1º - Ainda, todos os sócios terão preferência, em igualdade de condições com o sócio aquirente ou com terceiros, para aquisição das quotas da Sociedade. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação, onerosa ou gratuita, direta ou indireta, das quotas da sociedade e/ou dos direitos a elas inerentes, até mesmo de subscrição.

Parágrafo 2º - O sócio que desejar transferir suas quotas, no todo ou em parte, deverá notificar por escrito a Sociedade e os demais sócios, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento ofertados, para que os demais sócios exerçam o direito de preferência, dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, ainda, apresentem, neste mesmo prazo, objeção quanto à transferência de quotas para terceiro estranho ao quadro social. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência ou recebidas objeções de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social, e existindo o propósito de alienação, será elaborada alteração contratual instrumentalizando a transferência das quotas. Na hipótese de ocorrer objeção quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres na forma do parágrafo terceiro, seguinte.

Parágrafo 3º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade em virtude da objeção da sociedade quanto à transferência para terceiro estranho ao quadro social deverá comunicar por escrito a sua intenção, com pré-aviso de 90 (noventa) dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, sendo que o pagamento de tais haveres dar-se-á em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pela variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Parágrafo 4º - Toda e qualquer Transferência de quotas e/ou dos direitos a elas inerente, efetuados em desacordo com os mecanismos previstos nos parágrafos retro será nula de pleno direito e não produzirá efeitos perante os sócios, a sociedade e terceiros.

Parágrafo 5º - As correspondências previstas nos parágrafos retro acima deverão ser encaminhadas aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes do preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer dos sócios informar posteriormente por escrito aos demais.

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O ano social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico, o inventário dos bens e preparada a conta de lucros e perdas, sendo que, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas ou em proporção diferente aprovada pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Nenhum dos sócios terá direito a qualquer parcela dos lucros até que seja adotada deliberação expressa sobre a sua aplicação pelo sócio ou sócios representando a maioria do capital social.

Parágrafo Único - Observado o disposto no "caput" desta Cláusula, a sociedade poderá levantar balanços semestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período poderão ser distribuídos aos sócios.

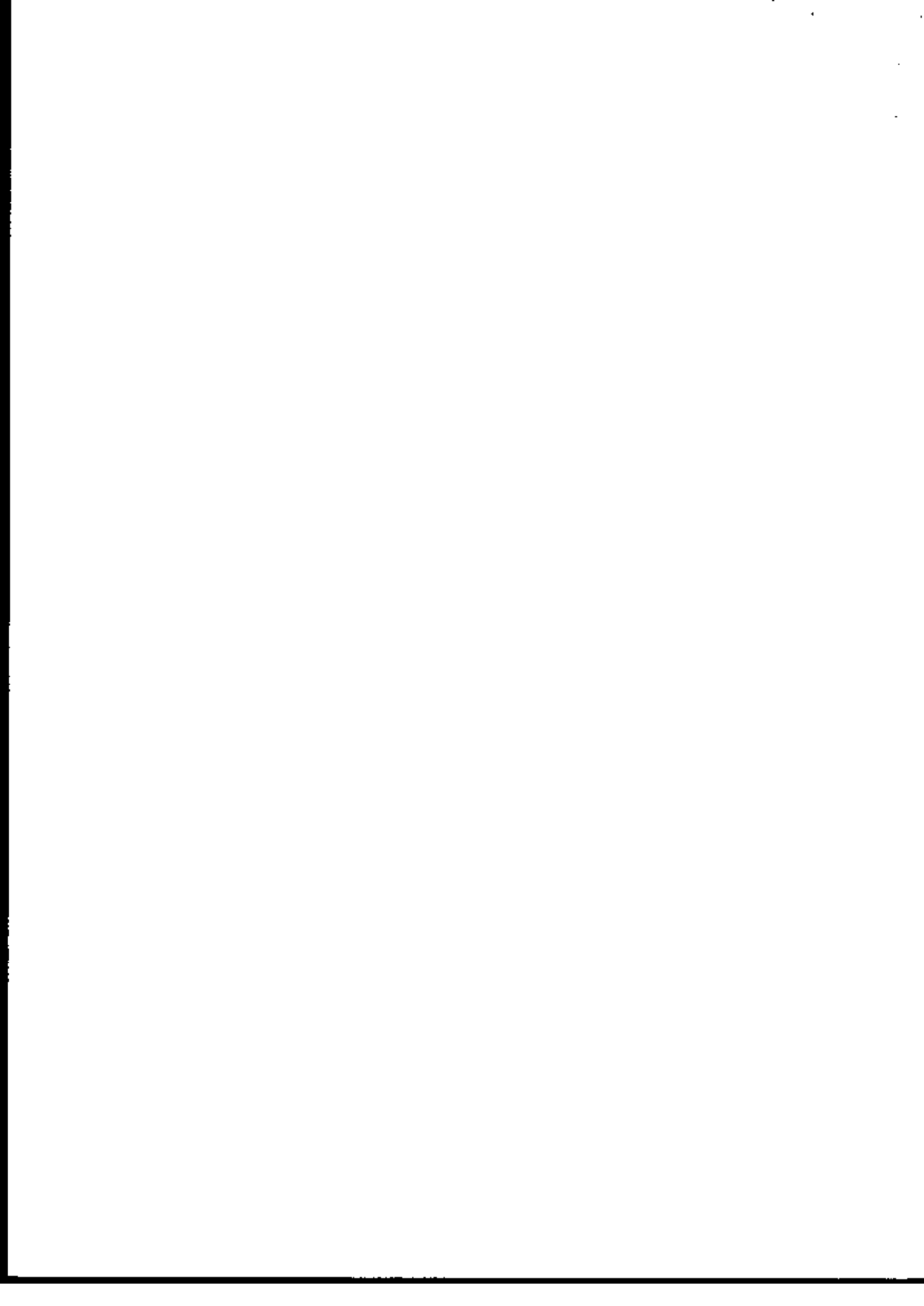
DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em caso de liquidação ou dissolução, aplicar-se-á o disposto nos Artigos 1.087 e 1.102 e seguintes do Código Civil, devendo os haveres da sociedade serem empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A retirada, exclusão, morte, interdição ou insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, a menos que os sócios detentores de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social resolvam liquidá-la.

Parágrafo 1º - Em caso de morte ou interdição, os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito poderão ingressar na Sociedade, desde que os sócios remanescentes, representando a maioria do capital social restante, aceitem expressamente.

Parágrafo 2º - Caso os herdeiros, legatários e/ou sucessores do sócio morto ou interdito optem por não ingressar na Sociedade, ou caso os sócios remanescentes representando a maioria do capital social não aceitem o ingresso dos herdeiros, legatários e/ou sucessores na Sociedade, os haveres do sócio morto ou interdito serão apurados de acordo com balanço especialmente levantado na data do evento, e pagos a quem de direito em 12 (doze) parcelas



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

mensais, iguais e sucessivas acrescidas de correção monetária pelo INPC-IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a data do balanço retro aludido, que deverá estar concluído dentro do prazo de 60 (sessenta) dias do evento que determinou o seu levantamento.

Parágrafo 3º - Nos termos do Artigo 1.085 do Código Civil, é permitida a exclusão de sócios por justa causa, decidida por maioria de sócios representativa de mais da metade do capital social, para os casos em que um ou mais sócios estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Tal deliberação será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios, na forma da lei, facultado o exercício de defesa, com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada, sendo os haveres do sócio excluído pagos na forma do parágrafo anterior.

DISPOSIÇÕES GERAIS

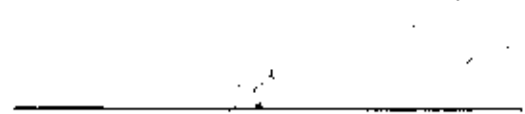
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os casos omissos neste contrato social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados subsidiariamente pelas regras relativas às sociedades simples – artigo 997 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Nos termos do artigo 1.011 do Código Civil, os sócios e os administradores declaram para os fins de direito que não se encontram impedidos por lei especial a exercer atividades empresariais ou congêneres, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - Paraná para resolver quaisquer controvérsias decorrentes da presente Alteração ao Contrato Social ou a ele relacionadas.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias, de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pato Branco, 30 de junho de 2015.



ANDRÉ GUSTAVO GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Sócio Administrador



DELISE MARIA GUARIENTI DE ALMEIDA FERREIRA
Sócio Administrador



EDITORA JURITI LTDA
CNPJ.: 80.192.081/0001-08
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90406255-31
NIRE nº 4120189179-8
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

TESTEMUNHAS:



CLAUDETE BONATTO
RG: 3.083.810-6
CPF: 500.526.329-20



EDEGAR LUIZ DEL SENT
RG: 7.722.369-0
CPF: 006.289.839-64







OFÍCIO Nº 579/2017 ADM

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PARA: GABINETE DO PREFEITO

SENHOR PREFEITO

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização de um processo de inexigibilidade de licitação, para contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses, sendo:

EDITORA JURITI LTDA. (Diário do Sudoeste)
CNPJ 80.192.081/0001-08

ITEM	Código	Especificação	Nº de assinaturas	Valor unitário R\$	Valor total R\$
04	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.	03	273,00	819,00

Justificativa: Enquadramento no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Justificamos a aquisição em razão da necessidade de acesso da Administração Municipal, às informações em geral publicadas nesse periódico.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente ofício são oriundos da receita própria do município.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.01.00	000

Pedrinho Veroneze
Pedrinho Veroneze
Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício 579/2017 – ADM, autorizamos a realização do processo de inexigibilidade de licitação, visando contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

DATA: 25 de setembro de 2017

Cleber Fontana
Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**PARECER CONTÁBIL**

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à educação e saúde.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	69/2017
DATA DO PROCESSO:	25/09/2017
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 819,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4142/2013, de 18/12/2013.**III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4405/2016 de 20/06/2016.**

Programa 0402: Gestão Governamental – Código 025: Manutenção do gabinete do Prefeito e Assessorias

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4428/2016 de 30/11/2016.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.01.00	000	396.941,32

Obs: saldo orçamentário em: 06/09/2017

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do município.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



PARECER JURÍDICO N.º 0954/2017

REQUERENTE : ACESSORIA DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE ASSINATURAS DE JORNAL

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação feita pela Assessoria Municipal de Imprensa e Comunicação de contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Editora Juriti Ltda** para fornecimento de 03 (três) assinaturas anuais do periódico **Diário do Sudoeste**, pelo período de 12 meses, ao custo máximo de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamento, 20ª Alteração Contratual, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*.

De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração."

EC 29/06/1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Já na *dispensa*, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Todavia, mesmo nas hipóteses de *inexigibilidade* ou de *dispensa*, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou *inexigibilidade*.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

² - MARINELA, Fernanda. Direito administrativo. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-366.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.



Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** embora existam diversas publicações de periódicos, é fato que cada uma delas tem características próprias que as diferenciam uma das outras, como o seu corpo de colaboradores e articulistas. Com isso, fica comprovada a inviabilidade da competição, por força da ausência de pluralidade de alternativas de contratação para a Administração Pública, justificando-se a contratação, via inexigibilidade, com base no art. 25, caput,⁴ da Lei n.º 8.666/93;
- (ii) **Justificativa da Escolha:** consta do Termo de Referência que o periódico escolhido possui conteúdo que serve de instrumento de informação e pesquisa que norteia a atividade administrativa;
- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificado que as assinaturas serão distribuídas entre as várias Secretarias, mostrando-se em quantidade razoável tendo em vista a finalidade pretendida, isto é, difundir a informação e servir de orientação à atividade administrativa;
- (iv) **Justificativa de Preço:** embora não haja comparativo de preços, não se verifica qualquer notícia ou documento que aponte a prática de valores que não são praticados no mercado. Ademais, deve ser registrada a peculiaridade do mercado editorial em nossa região, em que os jornais de médio porte e circulação estão compreendidos na presente contratação, fator inibidor de uma comparação mais adequada. Por fim, resta comprovada a ausência de superfaturamento dos preços diante dos contratos anteriores com a mesma Editora, já que se trata de renovação de assinaturas, em que se verifica o mínimo de reajuste praticado pelo periódico;
- (v) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

⁴ "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa **Editora Juriti Ltda** para fornecimento de 03 (três) assinaturas anuais do periódico Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses, ao custo máximo de R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais).

Ainda, como condição de eficácia dos atos, cumpre ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos fiscalizar a publicação da presente Inexigibilidade no Jornal de Beltrão, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial dos Municípios, Diário Oficial da União, no sítio do Município de Francisco Beltrão, respeitando-se o prazo mínimo de praxe de 02 (dois) dias úteis.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de setembro de 2017.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.


Nieleide T. Perszel

Presidente da Comissão de Licitação

250000

100000

50000

25000

12500

6250

3125

1562

781

390

195

97

48

24

12

6

3

1

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0

0



Município de Francisco Beltrão

Solicitação 382/2017

Termo de Referência

000029

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Empleo em	Quantidade de itens
382	Contratação de Serviço	26/09/2017	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
127439-2	PEDRINHO VERONEZE	743/2017	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Fonte	
9	Gabinete Secretário de Administração	30 dias após emissão	
Órgão		Prazo	
Nome			
03	Secretaria Municipal de Administração	365 Dias	
Entrega			
Local			

Descrição:

Contratação de tres assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.

Justificativa:

Justificamos a aquisição em razão da necessidade de acesso da Administração Municipal, às informações em geral publicadas nesse periódico.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente ofício são oriundos da receita própria do município.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
05/881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.	ASS	3,00	273,00	819,00
				TOTAL	819,00
				TOTAL GERAL	819,00

800000

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2017
PROCESSO Nº 744/2017

OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses..

EDITORA JURITI LTDA. (Diário do Sudoeste)
CNPJ 80.192.081/0001-08

ITEM	Código	Especificação	Nº de assinaturas	Valor unitário R\$	Valor total R\$
04	57881	Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.	03	273,00	819,00

Justificativa: Enquadramento no Artigo 25 ,da Lei nº 8.666/93.

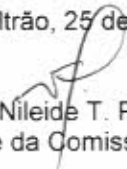
Justificamos a aquisição em razão da necessidade de acesso da Administração Municipal, às informações em geral publicadas nesse periódico.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente ofício são oriundos da receita própria do município.


Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0402.2.057	3.3.90.39.01.00	000

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.


Níleide T. Perszel
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a inexigibilidade de licitação nº 69/2017, em 25 de setembro de 2017.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Francisco Beltrão - 2017

Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 69/2017

000031

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 7763-1 EDITORA JURITI LTDA					CNPJ: 80.192.081/0001-08 Telefone: 46 32202066	Status: Classificado	819,00	
Representante: 11127-9 DELISE MARIA G. DE ALMEIDA FERREIRA								
Lote 001 - Lote 001							819,00	
001	57881 Assinatura do jornal Diário do Sudoeste, pelo	ASS	3,00	Classificado		273,00	819,00 *	
VALOR TOTAL:							819,00	

VALOR TOTAL: R\$ 1.725,00 (um mil e setecentos e vinte e cinco reais)

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:SC56D8EB

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2017.
OBJETO: Aquisição de sucatas de postes de concreto e de madeira, da COPEL, para utilização pela Municipalidade.
EMPRESA CONTRATADA: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A
VALOR TOTAL: R\$ 7.842,00 (sete mil e oitocentos e quarenta e dois reais).
DATA: 25 de setembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:SA4100T4

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 69/2017
OBJETO: Contratação de três assinaturas do jornal Diário do Sudoeste, pelo período de 12 meses.
EMPRESA CONTRATADA: EDITORA JURITI LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 819,00 (oitocentos e dezenove reais).

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:IA82C8E3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 245/2017, de 10 de maio de 2017, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2017
OBJETO: Contratação de serviços para reparos em conjuntos semaforicos.
EMPRESA CONTRATADA: DATAPRON EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA.
VALOR TOTAL: R\$ 1.792,42 (mil e setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos).

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.

NILEIDE T. PERSZEL

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Isabel Cristina Paim
Código Identificador:00458BF3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE RERRATIFICAÇÃO DE EDITAL**

EDITAL Nº 179/2017
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviço de seguro para cobertura do seguro de responsabilidade civil e seguro total dos veículos de propriedade do município.

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510-0001-66, com sede à Rua Otaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, torna público que:

Fica ALTERADO o item 11.3.4.3., referente à REGULARIDADE TÉCNICA, para a seguinte redação:

11.3.4.3. Declaração do Corretor de seguros indicado pela Licitante no documento do item 11.3.4.2, acompanhada de cópia do título de habilitação profissional emitido pela SUSEP – SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS.

Fica ALTERADA a placa do item 111 – ANEXO I (A), para:

- AYC-7204

Fica ALTERADA o tipo de franquia nos itens 181 à 199, no ANEXO I (B) para:

-Franquia: REDUZIDA.

Fica EXCLUÍDA a necessidade de apresentação na proposta final o valor da FRANQUIA para os veículos relacionados no ANEXO I (A) – VEÍCULOS COM ITENS PARA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA.

Permanecem inalteradas as demais condições do edital.

Francisco Beltrão, 25 de setembro de 2017.

NÁDIA DALL AGNOL

Pregoeira

Publicado por:
Nadia Dall Agnol
Código Identificador:0817E3B6

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 190/2017 EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **06 de outubro às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na limpeza, tratamento e manutenção da piscina do Centro da Juventude.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **06 de outubro às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de licitações, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Otaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

0

000000

0